



FACULDADE DE ILHÉUS



CESUPI

COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

COORDENAÇÃO DE TCC

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**IMPACTOS DO ICMS BAHIA NA COMPRA POR EMPRESAS COMERCIAIS DO
SIMPLES NACIONAL**

Emily Santos de Lima*

Elifaz Pereira Anunciação**

RESUMO

Este artigo teve como objetivo geral esclarecer a tributação do ICMS na compra e seus impactos nas operações entre empresas comerciais do Simples Nacional. O Brasil é um dos países com maior carga tributária, resultando em maiores desafios para as Micro e pequenas empresas. Diante disso, surge a importância da escolha do regime tributário que melhor lhe beneficie. Neste sentido, com o intuito de assegurar a competitividade e o equilíbrio econômico, surge o regime de tributação simplificado Simples Nacional e como o ICMS sendo um dos tributos mais complexos vai impactar neste regime. Partindo-se do estudo bibliográfico por meio de livros, artigos e internet, utilizando-se de uma abordagem quali-quantitativa e exploratório. Com a análise e discussões adquirida através de exemplos simples e práticos que abordassem da melhor forma como cada incidência do ICMS ocorre nesse regime. Mediante os cálculos abordados percebeu-se através de comparativos que empresas optantes pelo Simples Nacional não se aproveita do crédito tributário, logo, a solução mais viável seria à aquisição de mercadorias dentro do estado.

Palavras-chave: Contabilidade Tributária. Regime Simplificado. Legislação ICMS

-BA

* Graduanda em Ciências Contábeis da Faculdade de Ilhéus. E-mail: emily-llima2013@hotmail.com

** Docente do curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Ilhéus. Mestre em contabilidade. E-mail: professorelifaz@hotmail.com

1. INTRODUÇÃO

A contabilidade é uma ferramenta que surgiu para auxiliar os empresários, com suas demonstrações contábeis, relatórios, dentre outros, na tomada de decisão. Dessa forma, o planejamento tributário é de suma importância para as organizações, pois é ele que vai guiar o rumo da empresa, planejando e realocando a empresa para o regime tributário que melhor lhe beneficie. Para o SEBRAE (2013), as micro e pequenas empresas representam mais de 60% das organizações brasileiras. Logo, com o intuito de assegurar a competitividade e o equilíbrio econômico, surge o regime de tributação simplificado Simples Nacional, onde as empresas pagam somente oito impostos em uma guia única.

“Planejamento tributário é a análise contínua dos tributos que têm como base a lei vigente no país, cuja intenção principal é diminuir ou antecipar-se ao fato gerador da obrigação tributária, em que o contribuinte possa optar pela melhor forma de tributação” (FABRETTI, 2006, p. 32).

O Simples Nacional pela sua menor burocracia chama atenção dos empresários, o que não isenta a organização de fazer um planejamento.

Segundo a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, o sistema de tributação varia de acordo a atividade de cada empresa, sendo utilizadas tabelas com alíquotas aplicadas por faixas de faturamento, e, os tributos de todos os entes federados são recolhidos em uma guia única (BRASIL, 2006).

No Brasil, a legislação tributária é muito complexa e burocrática. Além de ter uma das maiores cargas tributárias do mundo, são vários os tributos em vigor, cada um com suas regras de cálculo e guias próprias para o pagamento.

Quando há o aumento no limite de faturamento, a organização conta com um teto, ou seja, um sublimite. Já existem ressalvas para quem ultrapassar o sublimite, que é o recolhimento do ICMS e ISS com todas as obrigações acessórias e de forma separada da guia única do Simples Nacional.

Os impostos, em especial o ICMS (Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços), é inegavelmente um dos impostos mais complexos, pois por se tratar de um imposto estadual, significa que cada Estado tem autonomia para definir sua alíquota para o cálculo do ICMS. De

tal forma que, quando há operações destinadas a não contribuinte e isento para um outro Estado, denomina-se operação interestadual.

Há algumas considerações sobre o ICMS, por exemplo, há a circulação da mercadoria, porém para aquele tipo de mercadoria é isenta deste imposto; há a circulação da mercadoria, entretanto não há incidência do ICMS, por exemplo, a exportação. Além disso, se tem a substituição tributária do ICMS em que consiste basicamente em passar a responsabilidade de apurar o imposto para um outro contribuinte, antes de ocorrer o fato gerador.

Dentro deste fato, surge o contexto do problema presente no trabalho: em que circunstâncias o ICMS impacta o ciclo tributário das empresas comerciais no Simples Nacional?

O presente artigo teve como propósito geral esclarecer sobre o ICMS-Ba e como é sua relevância nas empresas comerciais enquadradas no Simples Nacional. Justificando-se no meio social por ter suma importância no mundo contábil, já que possui um significativo percentual de empresas optante pelo regime tributário relatado, sendo que o mesmo inclui uma gama de atividades e por esse motivo será abordado apenas o aspecto tributário do ICMS e como impacta na compra nas empresas comerciais.

Possui relevância no meio acadêmico por agregar conhecimento ao pesquisador para aprofundamento da pesquisa para um melhor entendimento do leitor e demais usuários que, por meio deste, poderão contribuir futuramente em novas pesquisas ou até mesmo quanto a solucionar dúvidas advindas da rotina prática ou teórica e para futuros trabalhos que queirão ampliar a pesquisa para calcular em todos os regimes tributários e ir da compra até a venda.

Através da pesquisa bibliográfica, o presente artigo utilizou-se de artigos, livros, pesquisas on-line, quantitativa para explicar as principais situações em que podem ocorrer a incidência do ICMS-BA no Simples Nacional das empresas comerciais.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1. Contabilidade Tributária

A contabilidade possui ramificações e tributária é uma delas. Toda organização formalizada deve optar por um regime tributário para poder realizar sua tributação de forma adequada ao faturamento e realizar economia para que futuramente possa crescer. Por ter a Artigo Científico apresentado como cumprimento das atividades da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso, do curso Ciências Contábeis, defendido em: dezembro de 2022.

maior carga tributária do mundo, o Brasil, por meio do profissional da área contábil busca através de meios lícitos maneiras de tornar o tributo menos oneroso possível, também chamado de Elisão Fiscal. Para um melhor entendimento tem-se o seguinte conceito de Planejamento Tributário:

O estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas, denomina-se Planejamento Tributário, que exige antes de tudo, bom senso do planejador (FABRETTI, 2006, p. 32).

Pohlmann (2010, p. 13) em seu estudo, vai além dos profissionais citados por Fabretti, incluindo a necessidade de profissionais da área de Psicologia e Sociologia. Este autor explica que existem necessidades de compreender o comportamento do contribuinte

O profissional que atua ou pretende atuar nessa área deve ser dotado de um perfil notadamente interdisciplinar. Ao conhecimento e formação contábil sólidos, deve associar um mínimo domínio dos princípios e normas aplicáveis ao direito tributário. O contador militante na seara tributária deve ser capaz de identificar e acompanhar as normas aplicáveis, analisá-las e interpretá-las, além, é claro, de aplicar-lhes corretamente os mandamentos e apurar os tributos devidos (POHLMANN, 2010).

É possível identificar que o autor se preocupa com a questão da sonegação fiscal, e isso há devido à evasão fiscal que é o contrário da elisão, ou seja, uma forma de tornar o tributo menos oneroso possível através de atos ilícitos.

2.1.1. Lucro Real

O Lucro Real é um dos regimes tributários vigentes no Brasil e possui algumas particularidades quanto à opção e características quanto à tributação, um exemplo dessas particularidade são empresas que estão obrigadas a aderir ao Lucro Real devido a algumas premissas constantes na legislação.

Segundo Pohlmann (2010, p. 71) a sistemática de apuração do Lucro Real é aquela que o IRPJ incide sobre o resultado contábil.

O período de apuração, à opção da pessoa jurídica, poderá ser trimestral, encerrado nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano ou anual, encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano. O contribuinte que optar pelo período anual fica sujeito ao pagamento mensal do imposto por estimativa. O Lucro Real deverá ser apurado na data do evento nos seguintes casos: incorporação, fusão ou cisão e na extinção da pessoa jurídica, pelo encerramento da liquidação (POHLMANN, 2010).

Apesar do Lucro real estar obrigado a determinadas organizações, este não possui segmentos proibidos, ou seja, qualquer organização pode fazer opção pelo Lucro Real independente de faturamento ou atividade.

2.1.2. Lucro Presumido

É o regime tributário surgido com característica de simplificação na tributação e obrigações acessórias quando comparada ao Lucro Real. Este lucro real possui alíquotas de presunção às quais variam de acordo a atividade da empresa. Nenhuma organização está obrigada ao Lucro Presumido, porém organizações com Faturamento igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 milhões.

A intenção do fisco ao criar essa sistemática foi simplificar a apuração de tributos para as empresas de médio e pequeno porte, bem como e por decorrência, reduzir o custo de fiscalização. Isso se justifica porque, em relação às empresas optantes pelo Lucro Presumido, o fisco não necessita auditar suas despesas, pois o lucro é presumido a partir unicamente das receitas (POHLMANN, 2010).

Apesar da simplificação citada pelo autor, é necessário deixar claro que a organização possui obrigações que devem ser cumpridas à risca, e que existem características predominantes nesse regime. É o caso da não cumulatividade, pois nesse caso, apesar de apurar o PIS e COFINS, esta não se recupera dos créditos gerados.

Segundo Pohlmann, existe uma vantagem para o fisco, a pessoa jurídica optante pelo Lucro Presumido não apresenta prejuízo e sim lucro perante o fisco, para garantir o recolhimento constante para o governo.

2.2. ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

O ICMS é o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação. Segundo o Art.1º da Lei nº 7.014/96 este imposto tem como fatos geradores:

- I - a realização de operações relativas à circulação de mercadorias;
 - II - a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal;
 - III - a prestação de serviços de comunicação.
- Parágrafo único. Ocorre a incidência do ICMS inclusive quando as operações e as prestações se iniciem no exterior.
- Art. 2º O ICMS incide sobre:
- I - a realização de operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares, incluídos os serviços prestados;

Artigo Científico apresentado como cumprimento das atividades da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso, do curso Ciências Contábeis, defendido em: dezembro de 2022.

II - o fornecimento de mercadoria com prestação de serviços:

- a) não compreendidos na competência tributária dos Municípios;
- b) sujeitos ao imposto sobre serviços, de competência dos Municípios, quando a lei complementar aplicável expressamente o sujeitar à incidência do imposto estadual;
- III - a entrada, no território deste Estado, de lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos derivados de petróleo e de energia elétrica oriundos de outra unidade da Federação, quando não destinados à comercialização, industrialização, produção, geração ou extração (LC 87/96 e 102/00)

Ou seja, o ICMS é o imposto que incide em toda cadeia produtiva até que chegue ao consumidor final, cujo produto e /ou serviço será consumido, encerrando assim a sua incidência.

Por se tratar de um imposto não-cumulativo, ou seja, permite a compensação do montante cobrado nas operações, e, de competência estadual, cada Estado pode recolher o ICMS com alíquotas que variam de um Estado para outro. Neste contexto, segundo Arretchje, 2004, p. 36 “O ICMS é o imposto mais crítico nesse arranjo, porque indica a desigualdade na arrecadação de tributos entre os entes federados. Municípios de um mesmo Estado e com tamanhos semelhantes a apresentam grande disparidade de arrecadação”.

De acordo com BAHIA, Art. 264 trata da isenção do ICMS:

Art. 264. São isentas do ICMS, podendo ser mantido o crédito fiscal relativo às entradas e aos serviços tomados vinculados a essas operações ou prestações:

I - as saídas de bens destinados a utilização ou a guarda em outro estabelecimento da mesma empresa, quando efetuadas por estabelecimento de empresa concessionária de serviço público de energia elétrica (Conv. AE 05/72);

II - as saídas de mercadorias para fins de assistência a vítimas de calamidade pública, bem como nas prestações de serviços de transporte daquelas mercadorias, desde que o estado de calamidade tenha sido declarado por ato expresso do Poder Executivo Federal, Estadual ou decreto_2012_13780_ricms_texto Municipal, sendo as saídas decorrentes de doações a entidades governamentais ou a entidades assistenciais reconhecidas de utilidade pública e que atendam aos seguintes requisitos (Conv. ICM 26/75):

- a) não distribuam qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou de participação em seus resultados;
- b) apliquem integralmente, no País, os seus recursos, na manutenção dos objetivos institucionais;
- c) mantenham escrituração de suas receitas e despesas, em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

Pode-se perceber que, a isenção do ICMS de algumas mercadorias surgiu com o intuito de desonerar a carga tributária do mesmo para que possibilite a redução do custo da mercadoria até o consumidor final.

Existem situações em que não há à incidência do ICMS nas operações, sendo algumas delas, conforme a lei nº 7.014/96, art. 3º:

Artigo Científico apresentado como cumprimento das atividades da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso, do curso Ciências Contábeis, defendido em: dezembro de 2022.

- I - livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão, inclusive o serviço de transporte dos mesmos;
- II - operações e prestações que destinem ao exterior mercadorias e serviços, observado o seguinte:
 - a) equipara-se às operações de que trata este inciso a saída de mercadoria realizada com o fim específico de exportação para o exterior, destinada à empresa comercial exportadora, inclusive trading, ou outro estabelecimento da mesma empresa;
 - b) o disposto neste artigo não se aplica às prestações de serviço de transporte de mercadorias vinculadas às operações previstas na alínea “a”;
 - c) tornar-se-á devido o imposto quando não se efetivar a exportação, ressalvada a hipótese de retorno ao estabelecimento em razão de desfazimento do negócio.
- III - operações interestaduais relativas a energia elétrica, a petróleo e a lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos derivados de petróleo, quando destinados a comercialização, industrialização, produção, geração ou extração;
- IV - operações com ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial (Lei nº 7.014/96).

Além disso, o imposto pode ser recolhido de três formas, tais como: antecipação parcial, substituição tributária e Difal.

2.2.1. Difal- Diferença de Alíquota

Até o ano de 2014 quando uma empresa realizava compra fora do estado, todo o ICMS era retido no remetente da mercadoria, causando uma desproporcionalidade do repartimento do tributo em questão e causando um desequilíbrio econômico entre os Estados e DF.

Segundo a Emenda Constitucional 87/15 no seu art.1º dispõe:

- VIII - a responsabilidade pelo recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual de que trata o inciso VII será atribuída:
 - a) ao destinatário, quando este for contribuinte do imposto;
 - b) ao remetente, quando o destinatário não for contribuinte do imposto.

Essa alteração segue até os dias atuais demonstrando eficácia quando comparada a sua antiga sistemática, pois traz à tona uma divisão mais real quanto ao ICMS. Com o crescimento do e-commerce houve-se uma discussão sobre qual estado deveria reter a alíquota referente ao Difal. A partir de 2015 com a EC 87/15, começou a haver a partilha da alíquota entre o estado origem e o estado destinatário. Neste contexto, a diferença de alíquota do ICMS visa o arrecadamento do imposto de uma forma mais íntegra entre os estados.

Segundo o Convênio 42/17 em sua cláusula primeira, § 1º dispõe:

- § 1º O disposto no caput aplica-se também ao imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna da unidade federada de destino e a alíquota interestadual incidente sobre as operações interestaduais com bens e mercadorias destinadas ao uso, consumo ou ativo imobilizado do destinatário contribuinte do imposto.

Em suma, o diferencial de alíquota ocorre quando há aquisições interestaduais destinadas a materiais de uso e consumo.

Artigo Científico apresentado como cumprimento das atividades da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso, do curso Ciências Contábeis, defendido em: dezembro de 2022.

Importante ressaltar que do ano de 2019 em diante, a destinação do imposto passou a ficar 100% no estado de destino. Além disso, deixa-se de pagar DIFAL, por haver acordos entre estados e alíquotas iguais.

2.2.2. ICMS-ST

O ICMS substituição tributária está previsto na CF 88 no artigo 150, § 7º e na LC 87/96 no artigo 6º que autoriza os estados atribuírem a terceiros a responsabilidade pelo recolhimento do ICMS. Dessa forma, é feito o uso de protocolos (cada estado tem sua regra específica de substituição tributária) e convênios (regra geral de substituição para todos os estados) através de acordos entre os estados junto a CONFAZ para regularizar as mercadorias que irão incidir a situação desse imposto.

Neste contexto, surge a figura do contribuinte substituto e contribuinte substituído, que respectivamente, é o contribuinte responsável por antecipar a retenção do ICMS e pagá-lo, enquanto o outro é o contribuinte que recebe e circula a mercadoria em que o tributo já está pago. Ou seja, consiste basicamente em passar a responsabilidade de recolhimento do imposto para um outro contribuinte, antes de ocorrer o fato gerador, facilitando assim que minimize a sonegação fiscal.

De acordo com o Convênio ICMS 142/2018 em sua cláusula terceira:

Este convênio se aplica a todos os contribuintes do ICMS, optantes ou não pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, nos termos da alínea a do inciso XIII do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Conclui-se que, apesar de empresas optarem pelo Simples Nacional por ser um regime simplificado, também estão sujeitos ao recolhimento antecipado do ICMS.

2.2.3. Antecipação Parcial

A antecipação parcial está relacionada a obtenção de mercadoria interestaduais que são destinadas à revenda, e como o próprio nome diz o pagamento se dá parcialmente atendendo a legislação estadual quanto ao pagamento da diferença de alíquota entre os estados de origem e destino, constituindo assim a antecipação de parte do imposto, não encerrando a fase de tributação da mercadoria.

Conforme a BAHIA, artigo 321º, inciso VII, alínea “b” dispõe :

Art. 321. O recolhimento na forma do Simples Nacional não exclui a incidência do ICMS devido:

VII - nas operações com bens ou mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, nas aquisições em outros estados e Distrito Federal, com ou sem encerramento da tributação;

b) sem encerramento da tributação (antecipação parcial), hipótese em que será cobrada a diferença entre a alíquota interna e a interestadual, sendo vedada a agregação de qualquer valor, sem prejuízo das reduções previstas nos arts. 273 e 274.

Logo, é possível concluir que a antecipação parcial nas entradas interestaduais de mercadorias para comercialização quando é ME e EPP terá benefício de redução de 20% do imposto se pago até a data de vencimento.

2.3. Simples Nacional e ICMS

Regime tributário que apura o recolhimento através de uma guia única e que reúne tributos das três esferas, união, estado e município. Nenhuma organização está obrigada, porém existem alguns requisitos que devem ser cumpridos para ser optante pelo Simples Nacional.

A história retrata que a intenção da unificação dos impostos formou-se com a Lei nº 9.317, autorizando àqueles que se adequavam aos requisitos o recolhimento de seis tributos em uma única guia, sendo eles: IR, CSLL, PIS/PASEP, COFINS, IPI e CPP. Com a publicação da Lei Complementar 123/2006 que transformou o Simples Federal em Simples Nacional, no que se refere a guia única foram incluídos o ISS e ICMS.

O Simples Nacional possui características simplificadas e carga tributária diferenciada, para que micro e pequenas empresas pudessem formalizar suas atividades de forma mais desburocratizada e com benefícios (MARTINS, 2013).

O BAHIA relata que microempresas optantes pelo Simples Nacional que não ultrapassarem o valor de R\$ 180.000,00 no ano calendário, fica isento do pagamento do ICMS.

Art. 277. Ficam isentas do pagamento do ICMS as microempresas optantes pelo Simples Nacional cuja receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao do período de apuração não ultrapasse R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Parágrafo único. Na hipótese de microempresa em início de atividade, a isenção a que se refere o caput será determinada em função da receita bruta proporcionalizada. (RICMS-BA/12)

Assim, a isenção concedida será na redução do percentual da faixa da receita.

As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SN não poderão se apropriar do crédito de ICMS e nem destinar qualquer valor a título de incentivo fiscal, todavia

Artigo Científico apresentado como cumprimento das atividades da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso, do curso Ciências Contábeis, defendido em: dezembro de 2022.

o § 1º do art. 23, da LC 123/06 concedeu a empresas não optantes pelo Simples Nacional, cujo nas aquisições de mercadorias de empresas optante pelo SN obtivessem o direito de creditar-se do ICMS, desde que fosse destinada à comercialização ou industrialização. Na hipótese da empresa optante pelo SN auferir receita superior a R\$ 3.600.000,00 e inferior a 4.800.000,00, a empresa deverá apurar o ICMS “por fora”.

Segundo o Manual do CGSN- Comitê Gestor do Simples Nacional, a empresa que:

a RBA em 2018 ultrapassou o sublimite de R\$ 3,6 milhões em ATÉ 20% (receita acumulada até R\$ 4.320.000,00), logo, não ultrapassou o 45 limite de R\$ 4,8 milhões: a empresa continua recolhendo no Simples Nacional os tributos federais, mas estará impedida de recolher o ICMS/ISS no Simples Nacional a partir do ano seguinte. (BRASIL, 2006).

Ou seja, a empresa irá pagar o ICMS fora da guia do PGDAS.

3. MATERIAL E MÉTODOS

Metodologia compreende técnicas e meios utilizados para elaboração de uma pesquisa científica como forma de informar quais procedimentos foram utilizados para realização e assim dar um norte ao autor da pesquisa.

Rodrigues (2007, s.p.) menciona que, “a metodologia científica é um conjunto de abordagens, técnicas e processos utilizados pela ciência para formular e resolver problemas de aquisição objetiva do conhecimento, de uma maneira sistemática”. Logo, a metodologia é de suma importância quando se trata de expor conhecimentos teóricos e práticos por meio de ferramentas norteadoras.

Nessa pesquisa está presente o método dedutivo, pois parte da premissa de um conhecimento geral para algo específico, o que é o caso aqui onde partimos do Simples Nacional para o ICMS.

A pesquisa foi realizada como bibliográfica, cujo é feita através de materiais previamente publicados, como por exemplo revistas, livros, documentos, entrevistas, artigos etc. Segundo Cervo, Bervian e da Silva (2007, p.61), a pesquisa bibliográfica “constitui o procedimento básico para os estudos monográficos, pelos quais se busca o domínio do estado da arte sobre determinado tema”. Também será classificada como pesquisa exploratória, visto que considera esclarecer as formas de incidência do imposto, além de ter uma abordagem qualitativa.

A pesquisa teve como fontes o manual do CGSN- Comitê Gestor do Simples Nacional no qual existem procedimentos quanto à apuração da guia única do Simples Nacional utilizada na pesquisa. Artigos e teses de autores selecionados a partir de pesquisas na área pesquisada e que abordam não só o Simples Nacional, mas também impactos do ICMS nesse regime tributário. A Lei utilizada foi a LC 123/2006 que é responsável pela regulação das ME-Microempresas e EPP- Empresas de Pequeno Porte, o Convênio 52/17 e 142/18, RICMS/12, e, Lei nº 7.014/96.

Tendo por fim, as restrições deste trabalho se limitando as empresas comerciais que optaram pelo regime tributário: Simples Nacional, visto que a finalidade do mesmo é esclarecer sobre a situação tributária do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviço - ICMS na compra.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A contabilidade tributária tem um papel importante para garantir que as empresas permaneçam no mercado e regularizadas quanto as suas obrigações principais e acessórias. Perante o que foi mostrado no presente artigo foi abordado a parte teórica algumas modalidades em que pode vir a incidir o ICMS.

A seguir mostra exemplos práticos de cada uma destas modalidades.

4.1. Difal

Uma empresa A optante pelo Simples Nacional localizada na Bahia (18%) compra materiais destinado ao uso e consumo no valor de R\$ 1.000,00 reais de uma empresa B do Simples Nacional localizada em São Paulo (alíquota interestadual 7%). Segue o cálculo do Difal:

Quadro 1- Cálculo da DIFAL

CÁLCULO DA DIFAL DE COMPRA- SUL/SUDESTE			
DESCRIÇÃO	VALOR	% INTERNA	% INTERESTADUAL
VALOR DA NOTA	R\$ 1.000,00		
VALOR DA MERCADORIA	R\$ 930,00		7,00%
BASE DE DÉBITO	R\$ 1.134,15		
DÉBITO	R\$ 204,15	18,00%	
CRÉDITO	R\$ 79,39		7,00%
DIFAL	R\$ 124,76		

Fonte: Da própria pesquisa, 2022.

O quadro 01 acima traz a demonstração do cálculo da Difal conforme a Lei nº 7.014/96, art. 17º inciso XI. Sendo que as variáveis foram encontradas a partir de: Valor da mercadoria igual valor da nota multiplicado por 1- alíquota interestadual. Base de cálculo igual valor da mercadoria dividido por 0,82. Débito é o valor da base de cálculo multiplicado pela alíquota interna. Crédito é o valor da base de cálculo multiplicado pela alíquota interestadual Por fim encontra-se o valor da Difal que é o valor do débito menos o crédito.

4.2. Antecipação Parcial

Uma empresa A optante pelo Simples Nacional localizada na Bahia (18%) compra mercadoria para revenda no valor de R\$ 1.000,00 reais de uma empresa B do Simples Nacional localizada em São Paulo (alíquota interestadual 7%). Segue o cálculo da antecipação parcial:

Quadro 2- Cálculo da Antecipação Parcial

CÁLCULO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE COMPRA- SUL/ SUDESTE				
DESCRIÇÃO	VALOR	% INTERNA	% INTERESTADUAL	%DE DESCONTO
VALOR DA NOTA	R\$ 1.000,00			
VALOR DA MERCADORIA	R\$ 1.000,00			
DÉBITO	R\$ 180,00	18%		
CRÉDITO	R\$ 70,00		7%	
ANTECIPAÇÃO	R\$ 110,00			
VALOR DO DESCONTO	R\$ 22,00			20%
TOTAL DA ANTECIPAÇÃO PARCIAL DEVIDO	R\$ 88,00			

Fonte: Da própria pesquisa, 2022.

Como para fins de antecipação parcial no Simples Nacional o cálculo é com base na diferença entre a alíquota interna e interestadual, utilizou-se o valor da nota fiscal multiplicado pela alíquota interna para encontrar o valor do débito: $R\$ 1.000,00 \times 18\% = R\$ 180,00$. Para encontrar o valor correspondente a alíquota interestadual: $R\$ 1.000,00 \times 7\% = R\$ 70,00$. Conclui-se que $R\$ 180,00 - 70,00 = R\$ 110,00$ de antecipação parcial. Entretanto de acordo com o RICMS/BA art.274, as ME e EPP que pagar o imposto devido até a data de vencimento tem

o benefício de 20% de redução do valor do imposto apurado, assim, a empresa B invés de pagar R\$ 110,00, pagará R\$ 88,00.

4.3. ICMS Substituição Tributária

Uma empresa A optante pelo Simples Nacional localizada na Bahia (18%) compra mercadoria substituição tributária no valor de R\$ 1.000,00 reais de uma empresa B do Simples Nacional localizada em São Paulo (alíquota interestadual 7%). Segue o cálculo da antecipação total:

Quadro 3- Cálculo da Antecipação Total

ANTECIPAÇÃO TOTAL NA COMPRA INTERESTADUAL				
DESCRIÇÃO	VALOR	% INTERNA	% INTERESTADUAL	%MVA
VALOR DA NOTA	R\$ 1.000,00			
VALOR DO PRODUTO	R\$ 1.000,00			
BASE ANTECIPAÇÃO	R\$ 1.450,00			
DEBITO	R\$ 261,00	18%		
CREDITO	R\$ 70,00		7%	
ANTECIPAÇÃO TOTAL	R\$ 191,00			
MVA				45,00%

Fonte: Da própria pesquisa, 2022.

Seguindo as normas gerais estabelecida pelo Convênio nº 81/93 acerca da substituição tributária. No exemplo acima foi utilizado uma mercadoria substituição tributária com convênio entre os signatários e Protocolo ICMS 26/2010, a MVA - Margem de valor Agregado utilizada foi a de uma torneira de 45% encontrada no Regulamento de ICMS Bahia 2012 anexo I vigente de 2022.

MVA ou Margem de Valor Agregado é um índice percentual determinado pelos Estados e Distrito Federal para calcular os produtos sujeitos à substituição tributária. Nada mais é do que uma presunção de lucro a fim de minimizar a diferença das alíquotas de ICMS entres os Estados.

O cálculo da base de antecipação se dá a partir de: valor da nota + (valor da nota * alíquota do MVA)= $1.000,00 + (1.000,00 \times 45\%) = 1.450,00$ reais. Considerando valor da base de antecipação multiplicado pela alíquota interna encontra-se o valor do débito. Para achar o valor do crédito utilizou-se o valor da nota multiplicado pela alíquota interestadual. Por fim, encontra a antecipação total subtraindo o valor do débito com o crédito.

O ICMS independente do regime em que a empresa esteja inserido ele se torna um dos impostos mais complexos de apuração, pois sua legislação muda constantemente, por conta disso causa muita dúvidas para optantes do SN. A fim de esclarecer sobre as modalidades em que se incide o ICMS nas compras internas e interestaduais para revenda, consumo ou immobilizar entre empresas comerciais do Simples foi abordado legislações, percebendo-se que a compra de mercadorias do Simples fora do estado impacta no custo da mercadoria referente a compras com antecipação parcial e total, visto que será agregado o tributo no preço de venda. Já no que se refere a difal impactará na despesa da empresa por se tratar de operação que não envolve a atividade fim da organização.

4.4. Comparativo de Compra fora do estado x Compra dentro do estado

Quadro 4- Compra fora do estado

COMPRA FORA DO ESTADO		
MERCADORIA A	R\$ 900,00	
FRETE	R\$ 100,00	
ICMS INTERESTADUAL	7%	R\$ 63,00
ICMS INTERNO	18%	R\$ 180,00
DIFERENÇA DE ALÍQUOTA A PAGAR	R\$ 117,00	
CUSTO FINAL DA MERCADORIA	R\$ 1.117,00	

Fonte: Da própria pesquisa, 2022.

No quadro 4 foi feito uma simulação de compra fora do estado, o Estado usado foi São Paulo onde a alíquota interestadual é 7%. A mercadoria A tem um custo de 900,00 reais mais o frete de 100,00 reais ,ao apurar a diferença de alíquota resultou no ICMS antecipação parcial a pagar de R\$ 117,00 o que acarretou em um custo da meracdoria A de 1.117,00 reais.

Quadro 5- Compra dentro do estado

COMPRA DENTRO DO ESTADO	
MERCADORIA A	R\$ 1.000,00
FRETE	R\$ 50,00
ICMS INTERESTADUAL	R\$ -
ICMS INTERNO	R\$ -
DIFERENÇA DE ALÍQUOTA A PAGAR	R\$ -
CUSTO FINAL DA MERCADORIA	R\$ 1.050,00

Fonte: Da própria pesquisa, 2022.

No quadro 5 foi feita uma simulação de compra dentro do estado da mesma mercadoria A, à um preço de custo de 1.000,00 reais mais frete de 50,00 reais, totalizando um custo da mercadoria final de 1.050,00 reais.

Ao realizar comparativo entre compra fora do estado e dentro do estado da mercadoria utilizada no exemplo dos quadros acima chegou-se a constatação de que a compra dentro do estado foi mais benéfica, não somente pela economia no custo da mercadoria A, mas também por questões de prazo de entrega quanto a um frete vindo de outro estado, fomentação da economia do estado, além de impactar em um preço mais competitivo no mercado.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Perante o trabalho exposto por se tratar de um dos regimes tributários simplificado, porém com sua complexidade da apuração com base em anexos, alíquota nominal e efetiva, motivo de ter sido abordado apenas as compras trazendo um exemplo de cada operação. Foi necessário entender a história do Simples e de sua legislação, pois apesar de ter surgido como um sistema simplificado é necessária atenção quanto aos procedimentos praticados.

Diante do que foi proposto foi possível concluir a importância de compreender e buscar os impactos quanto ao ICMS incidente nas compras fora do estado, devido a natureza da finalidade de cada operação seja ela compra para revenda ou uso e consumo. Além disso, a questão do aproveitamento do crédito tributário é um dos pontos importantes quanto a escolha do regime tributário, por isso é extremamente relevante o planejamento tributário, visto que empresas optantes pelo Simples Nacional não se aproveitam do crédito, porém, na venda se a empresa que adquira a mercadoria for do regime normal poderá aproveitar-se do crédito tributário.

A correta tributação traz uma realidade fidedigna que transparece bons resultados aos clientes e, consequentemente aos profissionais envolvidos, evitando assim possíveis fiscalizações e penalidades.

Portanto, uma solução sugerida seria fazer comparativos com fornecedores de dentro do estado para que assim a empresa não venha a comprar de outros estados, evitando a oneração no preço de venda e se tornando mais competitiva no mercado.

Com intuito de despertar o interesse de especialistas na área abordada este trabalho pode auxiliar futuros academicos, gestores e pesquisadores no que diz respeito as incidencias do icms no simples e seu processo de tributação mostrando a importância da contabilidade no dia a dia das empresas para tomada de decisões e confecções de relatórios que auxilie outros profissionais que fazem parte do mesmo.

REFERÊNCIAS

BAHIA. **Convênio ICMS 26, de 26 de março de 2010**. Bahia, BA, [2010]. Disponível em: <https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2010/CV026_10>. Acesso em 03 de novembro de 2022.

_____. **Convênio ICMS 52, de 07 de abril de 2017**. Bahia, BA, [2017]. Disponível em: <https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2017/CV052_17>. Acesso em 03 de novembro de 2022.

_____. **Convênio ICMS 142, de 14 de dezembro de 2018**. Bahia, BA, [2018]. Disponível em: <https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2018/CV142_18>. Acesso em 03 de novembro de 2022.

_____. **Regulamento do ICMS do Estado da Bahia 2012**. Bahia, BA, [2012]. Disponível em: <<http://www.sefaz.ba.gov.br/contribuinte/tributacao/ricms12.pdf>>. Acesso em 02 de outubro de 2022.

BIAVA, Roberto Junior e TIOMATSU, José Carlos Oyadomari. **Impactos da Substituição Tributária do ICMS na Lucratividade e nos Custos Empresariais**. (2010). Disponível em: <<https://periodicos.ufba.br/index.php/rcontabilidade/article/view/4456/3368>>. Acesso em 08 de Junho de 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidente da República [2020]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 07 de maio de 2022.

_____. **Lei complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996**. Brasília, DF, [2006]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm>. Acesso em 08 de novembro de 2022.

_____. **Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Brasília, DF, [2006]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>. Acesso em 25 de abril de 2022.

_____. **Lei 7.014, de 04 de dezembro de 1996**. Brasília, DF, [1996]. Disponível em: <http://www.sefaz.ba.gov.br/geral/arquivos/download/Lei701496_comnotas.pdf>. Acesso em 20 de agosto de 2022.

_____. **Lei 9.317, de 05 de dezembro de 1996**. Brasília, DF, [1996]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03-leis/L19317.htm>. Revogada pela lc 123/2006. Acesso em 25 de abril de 2022.

Artigo Científico apresentado como cumprimento das atividades da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso, do curso Ciências Contábeis, defendido em: dezembro de 2022.

_____. Manual CGSN. Do Simples Nacional, 2018. Acesso em 14 de maio de 2022.

_____. Receita Federal. **Resolução CGSN 135/2017**. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=85679>>. Acesso em 07 de maio de 2022.

_____. Receita Federal. **Resolução CGSN 140/2018**. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=92278>>. Acesso em 07 de maio de 2022.

CERVO, Amado Luiz. BERVIAN, Pedro A. E. SILVA, Roberto da. **Metodologia Científica**. 6ª ed. Pearson, 2007.

CORSEUIL, Carlos Henrique e MOURA, Rodrigo Leandro de. **O Simples Federal e a Geração de Empregos na Indústria**. Encontro Nacional de Economia, 37, ANPEC 2009.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 2006.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOMES, GUIMARÃES, 2012, p. 37. **A Política de simplificação e renúncia fiscal para as micros e pequenas empresas no Brasil e o pacto federativo: uma análise do Simples Nacional**. Disponível em:

<https://www.researchgate.net/publication/309539346_A_politica_de_simplificacao_e_renuncia_fiscal_para_as_micro_e_pequenas_empresas_no_Brasil_e_o_pacto_federativo_uma_analise_do_Simples_Nacional>. Acesso em 05 de maio de 2022.

JUNIOR, Geraldo Roberto Ribeiro e PUJALS, João. **Auditoria Integrada do Simples Nacional**. São Paulo: Atlas, 2014.

MARTINS, Pedro Augusto. **Simples e Redesim: Contexto, implantação e Legislação, 2013**. Disponível em: <https://pedrodpsp.jusbrasil.com.br/artigos/112278559/simples-e-redesim-contexto-implantacao-e-legislacao>. Acesso em 25 de abril de 2022.

POHLMANN, Marcelo Coletto. **Contabilidade Tributária**. IESDE, 2010.

RODRIGUES, Willian Costa. **Metodologia científica**. Disponível em: <https://www.google.com.br/url?q=https://www.hugoribeiro.com.br/biblioteca-digital/Rodrigues_metodologia_cientifica.pdf&sa=U&ved=2ahUKEwiC7Iqd6aP4AhXpvJUCHRVqBJoQFnoECAYQAg&usg=AOvVaw3sTNit_ri9UJqCFzeltVBU>. Acesso em 10 de Maio de 2022.

TORRES, Vitor. **Tabela do Simples Nacional completa**. Disponível em: <<https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/tabela-simples-nacional-completa/>>. Acesso em 08 de novembro de 2022.

ANEXO A – Tabela do Anexo I do Simples Nacional – Comércio

Receita Bruta Total em 12 meses	Alíquota	Quanto descontar do valor recolhido
Até R\$ 180.000,00	4%	0
De R\$ 180.000,01 a R\$ 360.000,00	7,3%	R\$ 5.940,00
De R\$ 360.000,01 a R\$ 720.000,00	9,5%	R\$ 13.860,00
De R\$ 720.000,01 a R\$ 1.800.000,00	10,7%	R\$ 22.500,00
De R\$ 1.800.000,01 a R\$ 3.600.000,00	14,3%	R\$ 87.300,00
De R\$ 3.600.000,01 a R\$ 4.800.000,00	19%	R\$ 378.000,00

ANEXO B – Tabela de Alíquota Interna e Interestadual ICMS

ORIGEM

DESTINO

	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MT	MS	MG	PA	PB	PR	PE	PI	RN	RS	RJ	RO	RR	SC	SP	SE	TO	IM
AC	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4
AL	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4
AM	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4
AP	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4
BA	12	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4
CE	12	12	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4
DF	12	12	12	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4
ES	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4
GO	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4
MA	12	12	12	12	12	12	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4
MT	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4
MS	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4
MG	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	18	7	7	12	7	7	7	12	12	7	7	12	12	12	7	4
PA	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4
PB	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4
PR	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	12	7	7	18	7	7	7	12	12	7	7	12	12	12	7	4
PE	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4
PI	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4
RN	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	4
RS	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	12	7	7	12	7	7	7	17	12	7	7	12	12	12	7	4
RJ	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	12	7	7	12	7	7	7	12	20	7	7	12	12	12	7	4
RO	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17,5	12	12	12	12	12	4
RR	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	4
SC	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	12	7	7	12	7	7	7	12	12	7	7	17	12	12	7	4
SP	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	12	7	7	12	7	7	7	12	12	7	7	18	12	12	7	4
SE	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	18	12	12	4
TO	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	18	12	4
IM	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4

* RL: 18% + 2% DE FECF

* R.J. 18% + 2% DE FECF